



Autor: Dep. Benedicto Vaz

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 205 DE 29 DE OUTUBRO DE 1951.

Autoriza subvencionar Entidades
Assistências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra a do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar anualmente, a importância de R\$ 60.000,00, na manutenção do Instituto de Surdos Mudos "Melo Barreto" e a conceder auxílios a "Vila dos Pobres" do Centro Espírita Caminho da Luz, ao Asilo "Poço de Jacob", de Três Lagoas, nas importâncias de R\$ 18.000,00, a cada um, e a "União Espírita Amor e Caridade", de Cuiabá, na de R\$ 5.000,00.

Artigo 2º - A Lei de Meios do Estado consignará verba própria para atender as despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1951.

Elovis Cintra
P R E S I D E N T E

Registrada à folha 106. do livro nº 3
competente. Em 31/10/51

J. Ribeiro
Ext. Contratado